**Regulamento Eleitoral do NECiFarm – Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da Universidade do Algarve – para o mandato de 2016**

**Artigo 1.º**

**(Do Regulamento Eleitoral)**

1- O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições gerais de 2 de dezembro de 2015 do Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da Universidade do Algarve, doravante designado por NECiFarm.

2- O Regulamento Eleitoral e o Calendário Eleitoral foram aprovados na reunião de Plenário no dia 16 de novembro de 2015.

3- Entende-se por eleições gerais o estabelecido nos Estatutos da AAUAlg.

**Artigo 2.º**

**(Do mandato da Comissão Eleitoral)**

1 - A Comissão Eleitoral é definida de acordo com os Estatutos da AAUAlg.

2- O mandato da presente Comissão Eleitoral termina com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

**Artigo 3.º**

**(Da constituição da Comissão Eleitoral)**

De acordo com o Artigo 80.º dos Estatutos da AAUAlg, a Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa do Plenário, o qual terá voto de qualidade, dela fazendo parte obrigatoriamente um elemento do Conselho Fiscal enquanto observador e dois representantes de cada lista.

**Artigo 4.º**

**(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)**

1- A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2- A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de mais de metade dos seus membros.

3- A Comissão Eleitoral apenas comunica com as listas através do seu representante indicado no ato de entrega da lista.

**Artigo 5.º**

**(Das atas e documentos de trabalho da Comissão Eleitoral)**

A Comissão Eleitoral apenas aceita como motivo de apreciação e possível decisão:

a) Os assuntos levantados pelos seus elementos;

b) Os documentos apresentados por escrito à Comissão Eleitoral e que se relacionem com o processo eleitoral;

c) Todos os pedidos de impugnação e demais assuntos, a serem alvo de atenção pela Comissão Eleitoral, apresentados em envelope ou pacote fechado e entregues em mão ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 6.º**

**(Das competências da Comissão Eleitoral)**

À Comissão Eleitoral compete:

a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;

b) Promover a participação dos sócios nos atos eleitorais;

c) Receber e decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;

d) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;

e) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação das eleições que lhe sejam dirigidos, nos termos regulamentados e estatutários;

f) Nomear os elementos das mesas de voto e afixar junto destas as listagens das listas candidatas;

g) As demais funções que se mostrem essenciais para uma boa condução do processo eleitoral, as que decorrem do presente Regulamento Eleitoral, as estabelecidas no Regulamento Interno do NECiFarm e nos Estatutos da AAUAlg.

**Artigo 7.º**

**(Do Calendário Eleitoral)**

O Calendário Eleitoral resulta de decisão de Plenário e integra o presente Regulamento Eleitoral como anexo.

**Artigo 8.º**

**(Dos órgãos estatutariamente a sufrágio)**

Estão a sufrágio:

a) Mesa de Plenário;

b) Direção.

**Artigo 9.º**

**(Da capacidade eleitoral)**

1- As eleições decorrerão por sufrágio secreto e direto.

2- Têm capacidade eleitoral ativa (eleger) todos os sócios definidos no regulamento interno do NECiFarm no pleno gozo dos seus direitos, identificados pelo Cartão de Estudante, Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte, que constem dos cadernos eleitorais, ou que apresentem um comprovativo de matrícula, emitido e carimbado pelos Serviços Académicos, como estão inscritos no ano letivo vigente. Este comprovativo terá que ficar em anexo aos cadernos eleitorais.

**Artigo 10.º**

**(Da comprovação de entrega de listas)**

No ato da entrega, será facultado a cada lista um comprovativo, no qual será registado o dia e a hora de entrega, bem como as assinaturas do proponente e do recetor.

**Artigo 11.º**

**(Das condições de candidatura)**

1- O não cumprimento por parte de qualquer lista, de qualquer ponto do presente

Regulamento Eleitoral, acarreta a anulação da candidatura ou da votação na referida lista.

2- As listas candidatas devem indicar no momento da entrega da lista, um meio de contacto rápido entre a Comissão Eleitoral e a lista, telefone ou telemóvel, preferencialmente.

3- As candidaturas à Mesa do Plenário e à Direção serão apresentadas em listas conjuntas.

4- A Comissão Eleitoral poderá ampliar os prazos de qualquer uma das fases do processo eleitoral, caso se verifiquem condições que tal o exijam e publicitará os mesmos em locais próprios.

5- As listas devem apresentar-se por meio de um modelo próprio da Comissão Eleitoral;
6- O modelo deve ser devidamente preenchido e assinado por cada candidato, o que permite aceitar a sua candidatura.

7- As listas deverão ser entregues em mão ao Presidente da Comissão Eleitoral ou mandatário.

8- Haverá um período para correção de irregularidades. As correções servem apenas para retirar candidatos que não cumpram as condições necessárias, ou para sanar irregularidades relativas aos candidatos apresentados. Não se aceitam inclusões de novos candidatos. A retirada de candidatos pode implicar a rejeição da candidatura por parte da Comissão Eleitoral devido ao número insuficiente de candidatos em condições de se candidatarem.

9- A Comissão Eleitoral atribuirá uma designação alfabética a cada lista, por ordem de receção e de acordo com as regras estipuladas pela própria Comissão Eleitoral, podendo a mesma promover reuniões que alterem a ordem das letras entre listas para o mesmo órgão.

10- Todos os elementos candidatos a qualquer das listas a sufrágio, deverão apresentar um comprovativo de matrícula e fotocópia do Bilhete de Identidade (Indicando Número de Contribuinte)/Cartão de Cidadão/Passaporte) , e, no caso dos ex-estudantes, comprovativo de sócio em alternativa ao comprovativo de matricula, no ato de entrega da lista.

**Artigo 12.º**

**(Das alterações ou desistências)**

As desistências, alterações e correções deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral ou mandatário, por escrito e em envelope fechado.

**Artigo 13.º**

**(Da campanha eleitoral)**

1- Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha eleitoral, dentro do *Campus*, numa distância de 50 metros da Mesa de Voto, até às 23h59 do último dia de campanha. Caso isto não se verifique, serão aplicadas sanções, decididas pela Comissão Eleitoral, podendo levar à não aceitação das listas a sufrágio.

2- Todo o tipo de material de campanha não poderá conter o logótipo da UAlg, de qualquer Escola ou Faculdade da Universidade do Algarve, ou da AAUAlg.

3- Cada lista deverá entregar à Comissão Eleitoral uma folha A4 ou A3, por mesa de voto, com a identificação dos elementos que compõem a lista, não podendo a mesma apelar ao voto.

4- A folha referida na alínea anterior:

a) Deverá ser entregue o mais tardar no último dia de campanha;

b) Deverá identificar a lista com a sua designação e cada elemento pelo seu nome, e ainda opcionais, o número de aluno e curso. É também opcional a fotografia e o ano curricular;

c) Poderá ser uma das usadas durante a campanha eleitoral, desde que, apenas contenha os elementos referidos na alínea anterior;

d) Nos casos em que sejam cumpridas as alíneas anteriores a Comissão Eleitoral afixará junto das diferentes mesas de voto, os elementos necessários à identificação da lista;

e) A afixação referida na alínea anterior é da exclusiva competência da Comissão

Eleitoral;

f) Durante todo o processo eleitoral não será permitida a qualquer uma das listas a referência a partidos/ligações políticas.

5- Todas as listas deverão retirar toda a campanha eleitoral 24 horas após a publicação do escrutínio dos votos da primeira volta ou, caso exista, da segunda volta. As listas que ficarem excluídas para uma segunda volta, deverão retirar toda a campanha 24 horas após a publicação do escrutínio dos votos da primeira volta.

**Artigo 14.º**

**(Da localização e horários das Mesas de Voto)**

A Mesa de Voto estará situada no Complexo Pedagógico de Gambelas, em funcionamento entre as 10 horas e as 17 horas.

**Artigo 15.º**

**(De outros aspetos referentes às Mesas de Voto)**

1- Cada Mesa de Voto terá uma urna selada para cada um dos órgãos a eleger.

2- A Comissão Eleitoral nomeará pelo menos dois elementos para a Mesa de Voto.

3- Caso exista segunda volta, as Mesas de Voto encontrar-se-ão nos mesmos locais e com os mesmos horários de funcionamento.

**Artigo 16.º**

**(Da eleição para os órgãos)**

1- Para a Mesa de Plenário, serão eleitos os membros da lista respetiva que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.

2- Para a Direção, serão eleitos os membros da lista respetiva que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos entrados nas urnas.

3- Caso nenhuma lista obtenha maioria absoluta, haverá lugar a uma segunda volta eleitoral para o órgão em questão.

**Artigo 17.º**

**(Do procedimento em caso de ausência de listas candidatas à Mesa de Plenário e**

**Direção)**

1- Caso um destes órgãos não tenha pelo menos uma lista candidata, a Comissão Eleitoral dilatará o prazo para entrega de listas.

2- O dilatar do prazo só se verifica para o órgão para o qual não houve qualquer lista candidata.

**Artigo 18.º**

**(Da contagem e apuramento dos votos)**

O apuramento dos resultados far-se-á da seguinte forma:

a) No dia de votação, após o encerramento de todas as urnas;

b) Reúnem-se na sede do NECiFarm todas as urnas;

c) Cada lista pode indicar um elemento para observar o apuramento;

d) Abre-se uma urna de cada vez e só após terminar o apuramento relativo à contagem de uma urna, se inicia o apuramento de outra urna;

e) Tomar-se-ão as devidas precauções inerentes à contagem dos votos;

f) Será feita a Ata de Apuramento de resultados;

g) O apuramento será seguido da publicitação da Ata de Apuramento;

h) Cada lista candidata, terá direito a uma cópia da Ata de Apuramento.

**Artigo 19.º**

**(Dos documentos utilizados no processo eleitoral)**

1- O Calendário Eleitoral encontra-se em anexo.

2- Os candidatos devem utilizar os modelos disponíveis na Sede do NECiFarm ou disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 20.º**

**(Da documentação complementar)**

1- Aconselha-se a consulta do Regulamento Interno do NECiFarm e dos Estatutos da AAUAlg, publicados em 2015. Esta consulta torna-se essencial para os candidatos.

2- A Comissão Eleitoral chama a atenção para as exigências estatutárias em relação à composição das listas e na obrigatoriedade de estas exigências serem cumpridas para que as listas possam ser aceites a sufrágio.

**Artigo 21.º**

**(Dos contactos da Comissão Eleitoral)**

A Comissão Eleitoral utiliza a Sede do Núcleo como morada de contacto.

**Artigo 22.º**

**(Da interpretação e integração de lacunas)**

Os casos omissos e problemas levantados pela aplicação do Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com o Regulamento Interno do NECiFarm, os Estatutos da AAUAlg e a Lei.